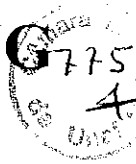




CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 23/SACOM

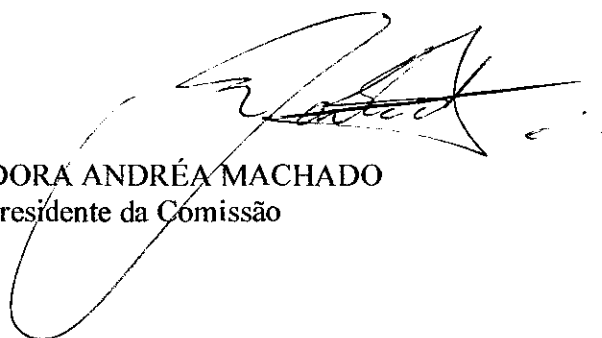
Unaí(MG), 17 de agosto de 2015.

Prezado Senhor,

Dirijo-me a presença de Vossa Senhoria para informar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais proferiu decisão, no Parecer Prévio anexo, pela rejeição das contas da Prefeitura de Unaí, relativas ao exercício de 2009, tendo em vista que foram descumpridos os art. 167, Inciso V, da Constituição da República e os artigos 43 e 59 da Lei n.º 4.320/1964, que tratam, respectivamente, da abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis e do empenhamento de despesas além dos créditos autorizados, bem como restou configurada a execução da despesa de pessoal em desacordo com o estabelecido no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Neste sentido, solicito que Vossa Senhoria apresente defesa a respeito da supracitada decisão, no prazo máximo de quinze dias, para que esta Casa de Leis possa realizar, com justiça, o julgamento das contas prestadas pelo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Presidente da Comissão

A Sua Senhoria o Senhor
Antério Mânica
Rua Cachoeira, 27, aptº. 1002
Unaí – Minas Gerais

Unaí 18/08/15
